



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 10 de junho de 2013
(OR. en)**

7917/13

**Dossiê interinstitucional:
2013/0086 (NLE)**

**WTO 79
MAP 17
MI 236
OC 169**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Protocolo que altera o
Acordo sobre Contratos Públicos

ORIENTAÇÕES COMUNS

Prazo de consulta para a Croácia: 11.6.2013

DECISÃO N.º .../2013/UE DO CONSELHO

de

**relativa à celebração do Protocolo
que altera o Acordo sobre Contratos Públicos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) As negociações respeitantes à revisão do Acordo sobre Contratos Públicos (ACP de 1994) da OMC foram lançadas em janeiro de 1999, com base num compromisso implícito no Artigo XXIV:7b) e c) do ACP de 1994.
- (2) As negociações foram conduzidas pela Comissão em consulta com o comité especial instituído pelo artigo 207.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia .
- (3) Em 15 de dezembro de 2011, as Partes no ACP de 1994 chegaram a um acordo político a nível ministerial sobre os resultados da negociação. Esse acordo político foi confirmado através da adoção, pelo Comité ACP em 30 de março de 2012, de uma decisão relativa ao resultado das negociações. Por via dessa decisão, que inclui um Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (a seguir designado "Protocolo"), as Partes no ACP de 1994 autenticaram o texto do Protocolo e abriram o mesmo à assinatura.
- (4) O Protocolo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União Europeia, o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho designa a(s) pessoa(s) com poderes para depositar, em nome da União, o instrumento de aprovação a que se refere o parágrafo 3 do Protocolo e em conformidade com o Artigo XXIV: 9 do ACP de 1994, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Protocolo¹.

Artigo 3.º

O presente Protocolo não pode ser interpretado como conferindo direitos ou impondo obrigações que possam ser diretamente invocados nos tribunais da União Europeia ou dos Estados-Membros.

¹ A data de entrada em vigor do Protocolo é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, pelo Secretariado Geral do Conselho.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
